



CONTRATO N. 165/2018

**CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A COMPANHIA DE SERVIÇOS DE
URBANIZAÇÃO DE GUARAPUAVA – SURG E A EMPRESA
MZ BRASIL INDÚSTRIA DE MÁQUINAS LTDA EPP**

Pelo presente Instrumento Particular de Fornecimento, sem vínculo empregatício, de um lado a **COMPANHIA DE SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO DE GUARAPUAVA – SURG**, com sede na rua Afonso Botelho, nº 63, Bairro Trianon, na cidade de Guarapuava, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 75.646.273/0001-07, a seguir denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo seu Diretor Administrativo Sr. **FERNANDO DAMIANI** e Diretor Técnico Sr. **SANDRO ALEX RUSSO VALERA**.

E de outro lado, a Empresa **MZ BRASIL INDÚSTRIA DE MÁQUINAS LTDA EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 11.089.285/0001-03, neste ato representada pelo Sr. CLAUDIO FONTANA, inscrito no CPF sob o n. 395.129.930-87, com endereço na Rua Carajas, n. 1704, Santa Cruz, Cascavel/PR, doravante denominada **CONTRATADA**, vêm firmar o presente Contrato, nos termos da Lei n. 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e legislação pertinente, obedecidas às condições estabelecidas na Lei Federal n. 10.520, de 17 de julho de 2002 e no Decreto Municipal n. 1168/2006, bem como, na licitação realizada na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL N. 43/2018**, que fazem parte integrante deste instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Aquisição de um veículo automotor da espécie de carga, tipo triciclo, equipado de forma específica com equipamento para execução de serviços de pintura em vias, ruas e meio fio, com tinta a frio à base de resina acrílica retrorrefletorizada, com aplicação simultânea de tinta e microesferas de vidro, também para uso de pintura as cal de forma mecanizada e por aspersão, acompanhando moldes para a sinalização.

PARÁGRAFO ÚNICO - Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital de **PREGÃO PRESENCIAL N. 43/2018**, juntamente com seus anexos e a proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR CONTRATUAL

Pelo fornecimento ora contratado, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor total de R\$ 126.800,00 (cento e vinte e seis mil e oitocentos reais), de acordo com a proposta abaixo descrita:

MZ BRASIL INDÚSTRIA DE MÁQUINAS LTDA EPP - CNPJ n. 11.089.285/0001-03							
LOTE	ITEM	QNT	UNID	DESCRIÇÃO	MARCA	VAL. UNIT.	VAL. TOTAL
1	1	1	Unid	AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO AUTOMOTOR DA ESPÉCIE DE CARGA, TIPO TRICICLO, EQUIPADO DE FORMA ESPECÍFICA COM EQUIPAMENTO PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE PINTURA EM VIAS, RUAS E MEIO FIO, COM TINTA A FRIO À BASE DE RESINA ACRÍLICA RETRORREFLETORIZADA, COM APLICAÇÃO, SIMULTÂNEA DE TINTA E MICROESFERAS DE VIDRO, TAMBÉM PARA USO DE PINTURA AS CAL DE FORMA MECANIZADA E POR ASPERSÃO, ACOMPANHANDO MOLDES PARA A SINALIZAÇÃO.	MZ BRASIL MODELO MZF-5	R\$ 126.800,00	R\$ 126.800,00



				OBS. DEMAIS CARACTERISTICAS CONFORME EDITAL E PROPOSTA.			
VALOR TOTAL: R\$ 126.800,00							

PARÁGRAFO ÚNICO – No preço acima, obrigatoriamente estão incluídas todas as despesas com impostos, taxas e encargos devidos, materiais, equipamentos, aparelhos, transporte, carregamento e descarregamento, bem como quaisquer outras despesas, diretas e indiretas incidentes sobre o objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias após cada entrega do objeto e emissão da respectiva nota fiscal. A Nota Fiscal deve ser emitida em nome da SURG – Cia. de Serviços de Urbanização de Guarapuava, sendo que o pagamento somente será liberado se os produtos tiverem sido entregues na totalidade e em conformidade com o que foi solicitado, bem como tenha sido aprovado pelo Setor competente da mesma, reservando-se a SURG no direito de recusar os produtos em desacordo com o pedido, podendo exigir que sejam refeitos, sem qualquer ônus adicional.

§1º – O pagamento do objeto da presente licitação será realizado com recursos próprios da SURG.

§2º - Após a aprovação expressa das Notas Fiscais pelo Setor competente da CONTRATANTE, o pagamento será liberado.

§3º - A nota fiscal deverá estar acompanhada das certidões negativas das FAZENDAS FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL, TRABALHISTA e do FGTS, devidamente válidas, para que seja efetuado o pagamento, sendo que é de responsabilidade do fornecedor, manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas na licitação (regularidade fiscal).

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

O presente contrato terá vigência pelo período de 45 (quarenta e cinco) dias. Após formalizado o presente instrumento e emitida ordem de fornecimento pelo Departamento de Compras, o objeto contratado com os respectivos acessórios, deverá ser entregue no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da referida ordem pela licitante.

§1º – A entrega será feita no almoxarifado da SURG, localizado na Rua Afonso Botelho, nº 63, Bairro Trianon, nesta cidade, com despesas de frete, carga e descarga às expensas da contratada.

§2º – O fornecedor deverá dar garantia do equipamento contra defeitos de fabricação e outras irregularidades técnicas, por no mínimo 12 (doze) meses, a contar da emissão da nota fiscal.

§3º - A contratada deve disponibilizar treinamento prático de no mínimo 48 (quarenta e oito) horas para operadores indicados pelo gestor do contrato.

§4º – A contratada deve prestar assistência técnica por, no mínimo, 06 (seis) meses, devendo atender as solicitações num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

§5º - O recebimento será efetuado de maneira provisória para verificar as exigências do edital, havendo alguma inconformidade, será dado um prazo de 30 (trinta) dias para a substituição ou complementação do material, sob pena de aplicação de sanções previstas em lei; e, definitivamente, após vistoria que comprove a adequação das especificações e quantidades.

§6º - Será sempre conferido pela **contratante**, sob a responsabilidade do gestor e fiscal do contrato, no momento da entrega, a quantidade, a marca/procedência, a qualidade, devendo tudo estar de acordo com o solicitado, reservando-se a SURG o direito de recusar o fornecimento em desacordo com o pedido, podendo exigir que sejam substituídos, de modo satisfatório, sem qualquer ônus adicional para a SURG.

CLÁUSULA QUINTA – DA VALIDADE E VIGÊNCIA

A validade e a vigência do presente Contrato terá seu termo inicial na data de sua assinatura, depois de cumpridas as formalidades legais, perdurando o mesmo durante o período de 45 (quarenta e cinco) dias, desde que constatado sempre, o total cumprimento das obrigações assumidas pelas partes,



podendo, a critério da Administração, mediante aditivo, ser prorrogado, alterado ou rescindido, pela superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconvenientes o prosseguimento do ajuste, nos moldes da legislação pertinente.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Constituem direitos do **CONTRATANTE** receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas, e da **CONTRATADA**, receber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

I – Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) dar à **CONTRATADA** as condições necessárias à regular execução do Contrato;
- c) realizar a fiscalização do contrato;

II – Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Prestar o fornecimento na forma ajustada, observando integralmente o contido no edital e especialmente no Anexo I;
- b) Providenciar a imediata correção das divergências apontadas pela SURG quanto à entrega dos produtos contratados;
- c) Substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem defeitos ou incorreções;
- d) Apresentar Nota Fiscal/Fatura, discriminando os produtos entregues;
- e) Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato;
- f) Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de Habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- g) Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto as obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- h) Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos ocasionados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes do fornecimento do objeto deste Contrato;
- i) Informar e manter atualizado(s) o(s) número(s) de *fac-símile*, telefone e/ou endereço eletrônico (*e-mail*), bem como, o nome da pessoa autorizada para contatos que se fizerem necessários por parte do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

A **CONTRATADA** sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas neste Instrumento ou em outros que o complementem, sem prejuízo das sanções legais previstas nos arts. 86 a 88 da Lei Federal n. 8.666/93, além de responsabilidades civil e criminal, às seguintes multas:

- a) 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado, na entrega e reposição das caçambas, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida.
- b) 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato, pela inexecução parcial ou total do mesmo, devidamente atualizado, ou infringência de qualquer das cláusulas contratuais celebradas e/ou proposta apresentada, exceto prazo de entrega.

§1º - As multas mencionadas nas alíneas “a” e “b” do *caput*, serão descontadas dos pagamentos a que a **CONTRATADA** tiver direito, cobradas mediante pagamento em moeda corrente, ou ainda, judicialmente, quando for o caso.

I - Caso a **CONTRATADA** não possua crédito junto à SURG, será regularmente intimada a efetuar o pagamento mediante Guia de Recolhimento.



II - O não atendimento do inciso anterior implicará na inscrição do débito em Dívida Ativa do Município.

III - As sanções previstas nas alíneas “a” e “b” do *caput* poderão ser cumuladas com as demais.

§2º - À CONTRATADA que, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados ao Município de Guarapuava pelo infrator:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária do direito de licitar e de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei Federal n. 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA

Reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal n. 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DO GESTOR

Nos termos do artigo 67 da Lei Federal n. 8.666/93 fica nomeado como GESTOR deste Contrato o Sr. **Darci Carraro**, portador do R.G. n 2.109.518, inscrito no CPF/MF sob o n 287.261.039-15, a quem caberá a acompanhar a execução do contrato, e como FISCAL deste Contrato fica nomeado o Sr. **Loacir Carlos Fonseca**, portador do R.G. n. 194.239-7 e inscrito no CPF/MF sob o n. 653.613.779-53, a quem caberá a fiscalização do fiel cumprimento dos termos acordados. Havendo alteração do gestor ou fiscal, será promovido mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal n. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e correspondências entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal n. 8.666/93, e dos Princípios Gerais de Direito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Guarapuava, Estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato. E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente



SURG – Cia. de Serviços de Urbanização de Guarapuava
rua Afonso Botelho, 63 Bairro Trianon
CNPJ 75.646.273/0001-07

instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito.

Guarapuava - PR, 01 de outubro de 2018.

FERNANDO DAMIANI
Diretor Administrativo

SANDRO ALEX RUSSO VALERA
Diretor Técnico

DARCI CARRARO
Gestor do Contrato

LOACIR CARLOS FONSECA
Fiscal do Contrato

MZ BRASIL INDÚSTRIA DE MÁQUINAS LTDA EPP
Contratada
CLAUDIO FONTANA
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

Nome:
RG/CPF:

Nome:
RG/CPF: